



Instruções para a divulgação de informações por empresas de capitais públicos

(N.º 001/GPSAP/ECP/2023)

Nos termos do disposto na alínea 4) do n.º 1 do artigo 26.º e nos artigos 29.º e 34.º da Lei n.º 16/2023 (Regime jurídico das empresas de capitais públicos), o Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designado por GPSAP, elabora as presentes instruções.

Artigo 1.º

Aplicação

1. As presentes instruções aplicam-se às empresas de capitais integralmente públicos e às empresas de capitais públicos com influência dominante, referidas no artigo 2.º da Lei n.º 16/2023, bem como às empresas subordinadas dos dois tipos das empresas de capitais públicos acima referidos.

2. As empresas de capitais públicos sem influência dominante referidas no artigo 2.º da mesma lei e as suas empresas subordinadas podem fazer referência ao disposto nas presentes instruções, para efeitos de divulgação das informações.

Artigo 2.º

Informações a divulgar

As empresas de capitais públicos referidas no n.º 1 do artigo anterior e as suas empresas subordinadas devem divulgar as seguintes informações:

- 1) Informações básicas, que incluem o objecto da empresa, a forma de contacto e os estatutos;
- 2) Informações sobre os titulares da participação, que incluem a lista de sócios, o valor das participações de capital e as quotas;
- 3) Informações sobre a estrutura orgânica, que incluem os nomes dos membros dos órgãos, os cargos e os mandatos;
- 4) Informações sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual de actividades legalmente auditados por contabilista habilitado a exercer a profissão ou por sociedade de contabilistas habilitados a exercer a



澳門特別行政區政府

Governo da Região Administrativa Especial de Macau

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室

Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

- profissão, caso a empresa seja constituída na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM;
- 5) Informações sobre as demonstrações financeiras e o relatório anual de actividades auditados por instituição profissional com habilitação adequada, de acordo com o regime jurídico do local da constituição, caso a empresa seja constituída fora da RAEM;
 - 6) Descrição sintética da contratação e eventuais resultados da abertura de proposta e da adjudicação, caso o valor da aquisição de bens e de serviços seja superior a 4 500 000 patacas, ou o montante de obras ultrapasse as 15 000 000 patacas;
 - 7) Informações em matéria de garantia, que incluem o nome do credor e o conteúdo do passivo relacionado com a garantia;
 - 8) Informações sobre investimento relevante e passivo relevante efectuados pela empresa, nos termos do regime dos assuntos relevantes de exploração e funcionamento referido no artigo 18.º da Lei n.º 16/2023, que incluem o valor e a descrição sintética do respectivo investimento e passivo;
 - 9) Remunerações dos membros dos órgãos das empresas de capitais públicos nomeados pelo Chefe do Executivo nos termos do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 16/2023, ou seja, o valor total das remunerações anuais que se recebe por desempenhar funções dos membros dos órgãos, incluindo, designadamente, salário mensal e subsídios fixos;
 - 10) Resultados da avaliação do desempenho de exploração e funcionamento das empresas de capitais públicos nos termos do disposto no capítulo V da Lei n.º 16/2023;
 - 11) Outras informações essenciais, que incluem informações sobre incidentes que o conselho de administração considere susceptíveis de trazer impactos notáveis à exploração e funcionamento das empresas de capitais públicos.

Artigo 3.º

Excepções de divulgação de informações

O disposto no artigo anterior não se aplica aos assuntos relacionados com o segredo comercial ou acordo de sigilo, nem aos assuntos cuja divulgação é proibida por lei.



Artigo 4.º

Formas de divulgação

As empresas de capitais públicos referidas no n.º 1 do artigo 1.º e as suas empresas subordinadas devem divulgar as informações referidas no artigo 2.º, através da Plataforma da divulgação pública de informações por empresas de capitais públicos, doravante designada por Plataforma, criada e gerida pelo GPSAP.

Artigo 5.º

Prazos de apresentação de informações

1. As empresas de capitais públicos referidas no n.º 1 do artigo 1.º e as suas empresas subordinadas devem apresentar informações, por formas definidas pelo GPSAP, dentro dos prazos seguintes:

- 1) Referem-se às informações referidas nas alíneas 1) a 3) do artigo 2.º, caso a empresa seja constituída recentemente, devem ser apresentadas dentro de 30 dias, após a sua constituição;
- 2) Referem-se às informações referidas nas alíneas 4) e 5) do artigo 2.º, as informações de cada ano económico devem ser apresentadas dentro de 6 meses, após o termo do respectivo ano económico;
- 3) Referem-se às informações referidas na alínea 6) do artigo 2.º, devem ser apresentadas dentro de 90 dias, após o termo do respectivo procedimento de contratação;
- 4) Referem-se às informações referidas nas alíneas 7) e 8) do artigo 2.º, devem ser apresentadas dentro de 30 dias, após a efectuação do respectivo acto;
- 5) Referem-se às informações referidas na alínea 9) do artigo 2.º, no caso dos membros dos órgãos nomeados pelo Chefe do Executivo depois da entrada em vigor da Lei n.º 16/2023, devem ser apresentadas dentro de 15 dias, após a deliberação da assembleia geral sobre as remunerações dos respectivos membros; no caso dos administradores ou fiscais por parte do Governo, nomeados nos termos do Decreto-Lei n.º 13/92/M, 2 de Março, antes da entrada em vigor da Lei n.º 16/2023, devem ser apresentadas até 15 de Novembro de 2023;



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室
Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

- 6) Referem-se às informações referidas na alínea 11) do artigo 2.º, devem ser apresentadas dentro de 30 dias, após o conhecimento do respectivo incidente;
- 7) Caso haja qualquer alteração sobre as informações apresentadas, devem ser actualizadas dentro de 15 dias a contar da data do conhecimento da respectiva alteração.

2. Em relação às informações referidas na alínea 10) do artigo 2.º, o GPSAP divulga-as na Plataforma dentro de 30 dias, após o termo do procedimento de avaliação do respectivo ano.

3. No caso de a empresa não conseguir apresentar as informações dentro dos prazos previstos no n.º 1, por força maior ou por outros motivos legítimos, deve o GPSAP ser comunicado, atempadamente, do motivo do adiamento, o qual deve ser divulgado pelo GPSAP, as tais informações devem ser apresentadas, com a maior brevidade possível, após a cessação do respectivo motivo.

Artigo 6.º

Supervisão

Em relação às empresas de capitais públicos e às empresas subordinadas a que se aplicam as presentes instruções, o GPSAP supervisiona a divulgação das informações delas, incluindo a tomada das seguintes medidas:

- 1) Solicitar a explicação ou a prestação de quaisquer documentos relacionados com as informações divulgadas, em caso de necessidade;
- 2) Emitir recomendações ou sugestões, para a rectificação do acto indevido ou efectuação de um acto adequado;
- 3) Divulgar as recomendações ou sugestões acima referidas na Plataforma.

Artigo 7.º

Interpretação

O GPSAP tem o poder de interpretação em relação à execução das presentes instruções.



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
澳門特別行政區公共資產監督規劃辦公室
Gabinete para o Planeamento da Supervisão dos Activos Públicos da Região Administrativa Especial de Macau

Artigo 8.º

Entrada em vigor

As presentes instruções entram em vigor no dia 1 de Novembro de 2023.